



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 01, TC-001782.989.16-4, e 44, TC-006159.989.16-9, de minha relatoria; e no item 102, TC-013228.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

Apregoado o Doutor Maximilian Köberle, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 01, TC-001782.989.16-4, passou-se à apreciação do processo.

01 TC-001782.989.16-4

**Interessado:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Exercício:** 2016.

**Dirigente:** Fernando Sarti (Diretor-Executivo).

**Advogado:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava, Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Maximilian Köberle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do inciso III, alínea “b”, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativas ao exercício de 2016, excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofícios à Fazenda Municipal de Campinas e à Fazenda Estadual, nos termos consignados no referido voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-000159.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Carlos Rodrigues (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

03 TC-006448.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-03-21.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento examinados, com recomendação para que os futuros aditivos sejam precedidos da imprescindível justificativa (motivação), em observância ao estabelecido nas Instruções desta Corte de Contas.

04 TC-007916.989.21-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Órgão Público Beneficiário:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica da CGOF), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP), José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Geral da FFM/USP), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$6.500.000,00.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício 2019.

05 TC-010774.989.21-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barueri.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Amparo, Conchal, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antonio de Posse e Serra Negra.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Renilda Peres de Lima (Chefe de Gabinete), Regina Navas Santos, Denise Camargo Gomide (Dirigentes Regionais de Ensino), Gilberto Abdou Helou, Luiz Oscar Vitale Jacob, Luiz Vanderlei Magnusson, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, Fernando Fioride Godoy, José Natalino Paganini, Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, Walter Caveanha, Carlos Nelson Bueno, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Hamilton Bernardes Junior, José Fernando Serra e Sidney Antonio Ferraresso (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$23.172.254,87.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, quitando-se os respectivos responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

06 TC-000762/026/14

**Interessado:** Fundação Adib Jatene - FAJ.

**Exercício:** 2014.

**Dirigente:** Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Acompanham:** TC-000762/126/14 e TC-027287/026/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2014 da Fundação Adib Jatene - FAJ, com decorrente quitação do responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

07 TC-018130.989.19-7

**Interessado:** Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

08 TC-004020.989.20-8

**Secretaria:** Administração Geral do Estado.

**Exercício:** 2020.

**Secretários:** Henrique de Campos Meirelles e Tomás Bruginski de Paula.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Administração Geral do Estado de São Paulo.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

PROCESSOS

TC-005024.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Serviço da Dívida Pública.

**Ordenadores da Despesa:** Emilia Ticami, Diego Allan Vieira Domingues e Rubens Peruzin.

TC-005025.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Administração Encargos Gerais do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Emilia Ticami, Diego Allan Vieira Domingues e Rubens Peruzin.

TC-005026.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Emilia Ticami, Diego Allan Vieira Domingues e Rubens Peruzin.

TC-005027.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Encargos do Regime Especial de Precatórios.

**Ordenadores da Despesa:** Emilia Ticami, Diego Allan Vieira Domingues e Rubens Peruzin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2020 da Administração Geral do Estado e das Unidades Gestoras Executoras: UGE 210101 (Administração do Serviço da Dívida Pública - TC-005024.989.20), UGE 210102 (Administração dos Encargos Gerais do Estado - TC-005025.989.20), UGE 210105 (Administração do Encargos Gerais de Pessoal - TC-005026.989.20) e UGE 210106 (Encargos do Regime Especial de Precatórios - TC-005027.989.20).

Por fim, ressalvados os atos pendentes de julgamento, a teor do que dispõe o artigo 34 do mencionado diploma, conferiu quitação plena aos responsáveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-011137.989.18-2

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Juiz Presidente).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-10-17. Valor – R\$75.840.000,00.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalizada por:** GDF-3.

10 TC-012728.989.18-7

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Responsáveis:** Leandro Galluzzi dos Santos (Juiz Assessor) e Marco Antônio Bonizolli (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-04-18.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

11 TC-015201.989.18-3

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Responsáveis:** Leandro Galluzzi dos Santos (Juiz Assessor) e Marco Antônio Bonizolli (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-05-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

12 TC-015203.989.18-1

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Responsável:** Marco Fábio Morsello (Juiz Assessor) e Marco Antônio Bonizolli (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-05-18.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

13 TC-014058.989.19-5

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Responsáveis:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Juiz Presidente) e Marco Antônio Bonizolli (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-19.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

14 TC-014059.989.19-4

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Responsáveis:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Juiz Presidente) e Marco Antônio Bonizolli (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-09-18.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

15 TC-014060.989.19-1

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Responsáveis:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Juiz Presidente) e Marco Antônio Bonizolli (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-10-18.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

16 TC-014897.989.17-4

**Representante:** Maurício Loddi Gonçalves – Advogado.

**Representado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Juiz Presidente), Eliana Bontansa (Coordenadora) e Caetano Vizza (Diretor).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Tribunal de Justiça na condução do Pregão Presencial nº 03/2017, objetivando a aquisição de solução de segurança institucional para implantação de sistema integrado de monitoramento, com fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, e gestão de incidentes.

**Advogados:** Maurício Loddi Gonçalves (OAB/SP nº 174.817) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 003/2017, o Instrumento de Contrato nº 000.234/17 e os Termos Aditivos (1º ao 6º), a envolver o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Informática El Corte Inglés Brasil Ltda., bem como improcedente a Representação formulada por Maurício Loddi Gonçalves, sem embargo de recomendação à Origem a fim de que atente ao entendimento deste Tribunal sumulado sob o verbete nº 28.

17 TC-019305.989.18-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente os que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** João Cury Neto (Secretário Estadual) e Pedro Eliseu Sobrinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-08-18.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento celebrado entre Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga, e Prefeitura de Araras.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-024726.989.18-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-12-18. Valor – R\$57.640.528,80.

**Advogados:** Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

19 TC-001663.989.19-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-18.

**Advogados:** Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

20 TC-001651.989.19-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogados:** Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

21 TC-000325.989.20-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

22 TC-000279.989.21-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão, firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objeto do TC-024726.989.18-9, bem como os 1º, 2º, 5º e 7º Termos de Aditamento, assunto tratado nos autos dos TCs-001663.989.19-2, 001651.989.19-6, 000325.989.20-0 e 000279.989.21-4, respectivamente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015308.989.20-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Eletro Área Distribuidora de Motores, Bombas e Material Elétrico Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de máscaras de proteção.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Milton Gioia Junior (Diretor de Operações) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente de Logística).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 114, inciso XIV, do Regimento do Metrô, artigo 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 20-04-20. Valor – R\$695.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procuradoras de Contas:** Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

24 TC-015338.989.20-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Eletro Área Distribuidora de Motores, Bombas e Material Elétrico Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de máscaras de proteção.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Junior (Diretor de Operações) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente de Logística).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procuradoras de Contas:** Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 10015496 e o Contrato nº 1001549601, celebrado entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Eletro Área Distribuidora de Motores, Bombas e Material Elétrico Eireli, sem embargo de recomendar atenção ao disposto no artigo 51, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, conferindo-se aos instrumentos contratuais adequada publicidade.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conhecer da Execução Contratual levada a efeito no TC-015338.989.20-5.

25 TC-025936.989.20-1

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – DRADS Capital.

**Órgão Público Beneficiário:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Responsáveis:** Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Roseli Innocêncio (Diretora da DRADS), Sonia Francine Gaspar Marmo e Filipe Tomazelli Sabará (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$73.640.966,99.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados na ordem de R\$ 73.640.966,99 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, quitando-se os responsáveis de acordo com o artigo 34 da mencionada lei.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

26 TC-001468.989.19-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara, no exercício de 2019.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Retirratificação nº 01/2019, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-016610.989.16-2

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Homologado pela Resolução de Diretoria nº 308/2016.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-09-16. Valor – R\$6.462.000,00.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

28 TC-017312.989.16-3

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.

**Responsáveis:** José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Maggi (Gerentes do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

29 TC-018722.989.17-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Eduardo Maggi (Gerente do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-11-17.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

30 TC-014275.989.18-4

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.

**Responsáveis:** José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-06-18.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

31 TC-007311.989.19-8

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.

**Responsáveis:** Eduardo Maggi (Gerente do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-02-19.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

32 TC-023097.989.19-8

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.

**Responsáveis:** Eduardo Maggi (Gerente do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-10-19.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

33 TC-014300.989.20-9

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.

**Responsáveis:** Eduardo Maggi (Gerente do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-05-20.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

34 TC-023069.989.20-0

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, disposição final dos resíduos sólidos (entulho), regularização de documentos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e providências de autorizações de 127 imóveis desapropriados para as obras de extensão da Linha 2 – Verde no trecho Vila Prudente à Penha.

**Responsáveis:** Eduardo Maggi (Gerente do Empreendimento da Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Termo de Aceitação Provisória de 04-05-20. Termo de Aceitação Definitiva de 19-06-20. Termo de Encerramento do Contrato de 19-06-20.

**Advogados:** Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 40546277, o Contrato nº 4054627701 e os



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Aditivos nºs 01 a 05, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva e de Encerramento do Contrato.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-023490.989.20-9

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 29-04-20. Valor: R\$42.160.107,31.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

36 TC-023902.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-05-20.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

37 TC-023905.989.20-8

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-05-20.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

38 TC-023911.989.20-0

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-07-20.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

39 TC-023913.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omíto (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-08-20.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

40 TC-004373.989.21-9

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omíto (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-10-20.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

41 TC-004383.989.21-7

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omoto (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-11-20.

**Advogados:** Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

42 TC-004385.989.21-5

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-20.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

43 TC-024626.989.20-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Responsáveis:** Angelo Augusto Perugini (Prefeito), Dênis André José Crupe, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais), Reginaldo José Buck, Rosângela Miguel dos Santos, Renato Lopes Machado (Membros da Comissão de Avaliação) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da AMG).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$42.160.107,31.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607)

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-006159.989.16-9, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-006159.989.16-9

**Câmara Municipal:** Poá.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Welson Lopes da Silva.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Poá, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, e por ofício, ao Legislativo de Poá que atente para as correções devidas, inclusive, conforme indicado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique, na próxima inspeção, o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

45 TC-005069.989.18-4

**Câmara Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Osmair Alves da Rocha.

**Advogado:** Keli do Nascimento Saeki Fujihara (OAB/SP nº 327.101).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

46 TC-005569.989.19-7

**Câmara Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Ednei Lázaro da Costa Carreira.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Botucatu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

47 TC-004481.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Guatapará.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Juracy Costa da Silva.

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização, nos termos expostos no mencionado voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

48 TC-004382.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luiz Antônio Machado.

**Advogados:** Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Leticia Carolina Nalesso de Castro (OAB/SP nº 406.665).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no mencionado voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

49 TC-001522/003/08

**Recorrente:** Fundação Municipal de Ação Social – Fumas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre Fundação Municipal de Ação Social – Fumas e Jofege – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a recuperação ambiental e canalização do Rio Jundiáí.

**Responsáveis:** Eduardo Santos Palhares e Ademir Pedro Victor (Superintendentes da Fumas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-02-09, 25-06-09, 30-09-09, 29-07-10 e 28-09-10, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

**Advogados:** Simone Atique Branco (OAB/SP nº 193.300), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

50 TC-005204/026/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Bocato Construtora e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma e ampliação da NEIM Parque Estoril, no valor de R\$173.782,91.

**Responsável:** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos nº 01, 02, 03 e 04, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Antonio Rulli Neto (OAB/SP nº 172.507), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Washington Luis da Silva (OAB/SP nº 358.848) e outros.

**Acompanha:** TC-009076/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

51 TC-010627/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Independente Futebol Clube, no valor de R\$50.000,00.

**Responsáveis:** Oswaldo Dias (Prefeito) e Roberto Bergamaschi (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Oswaldo Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Natália Souza Rêgo Lopes Campos (OAB/SP nº 304.088), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

52 TC-008328.989.17-3 (ref. TC-009977.989.15-1)

**Recorrente:** Rodolfo Hessel Fanganiello – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – Tatuiprev

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – Tatuiprev, no exercício de 2013.

**Responsável:** Rodolfo Hessel Fanganiello (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria da Graça Rodrigues Marques, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e Wagner Rodrigues (OAB/SP nº 349.535).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a multa imposta ao Senhor Rodolfo Hessel Fanganiello, responsável pelo ato de concessão da aposentadoria, mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-022380.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Madureira Turismo e Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de empresa especializada para a locação de ônibus com motorista e combustível para viagens municipal, estadual e interestadual.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Takashi Suguino (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Takashi Suguino, Orlindo de Jesus Domingos e Daniel Plana Bogalho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-12-16. Contrato de 27-12-17. Valor – R\$3.937.690,00.

**Advogados** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

54 TC-013186.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Madureira Turismo e Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de empresa especializada para a locação de ônibus com motorista e combustível para viagens municipal, estadual e interestadual.

**Responsável:** Takashi Suguino (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-01-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

55 TC-013193.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Madureira Turismo e Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de empresa especializada para a locação de ônibus com motorista e combustível para viagens municipal, estadual e interestadual.

**Responsável:** Takashi Suguino (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-18.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

56 TC-002168.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Madureira Turismo e Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de empresa especializada para a locação de ônibus com motorista e combustível para viagens municipal, estadual e interestadual.

**Responsável:** Takashi Suguino (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-12-19.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

57 TC-002181.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Madureira Turismo e Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de empresa especializada para a locação de ônibus com motorista e combustível para viagens municipal, estadual e interestadual.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Takashi Suguino (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-12-20.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Presencial nº G-087/16 e decorrentes Ata de Registro de Preços, Instrumento de Contrato e Termos Aditivos (de 01 a 04), firmados entre Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Madureira Turismo e Locadora de Veículos Ltda., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, reservou-se para ocasião do término da avença juízo acerca da execução contratual, possibilitando-se ainda novo reconhecimento presencial pela Fiscalização.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-021664.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Empório Andaluzia Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas para atender aos alunos da Rede de Ensino do Município.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Manoel Vianna (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 31-08-20. Valor – R\$887.730,00.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

59 TC-021879.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Empório Andaluzia Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas para atender aos alunos da Rede de Ensino do Município.

**Responsáveis:** Lauro Michels Sobrinho (Prefeito) e Carlos Augusto Manoel Vianna (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

60 TC-022331.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Empório Andaluzia Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas para atender aos alunos da Rede de Ensino do Município.

**Responsável:** Carlos Augusto Manoel Vianna (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-09-20.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 058/2020 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

respectivo Termo Aditivo, celebrados entre Prefeitura Municipal de Diadema e Empório Andaluza Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual levada a efeito no TC-021879.989.20-0.

61 TC-013912.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 1.

**Responsável:** Caio Lessio Previato (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 01-03-21.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento do Contrato nº 57/2017, firmado entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Eireli.

62 TC-018322.989.16-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Responsáveis:** Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos (Secretária Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$3.761.367,53.

**Advogados:** Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patricia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Erica Regina Pianca (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
nº 206.780), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ariane Aparecida Alves (OAB/SP nº 441.088) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos efetuados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga no exercício de 2016, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 3.761.367,53 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

63 TC-005728.989.16-1

**Câmara Municipal:** Flórida Paulista.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Sócrates Adalberto da Costa.

**Advogados:** Lincoln Wesley Ortigosa (OAB/SP nº 113.284), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2017, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

64 TC-006107.989.16-2

**Câmara Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Ermes Rodrigues Dagrela.

**Advogados:** Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro (OAB/SP nº 157.339) e Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2017, com severa advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Ermes Rodrigues Dagrela, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

65 TC-005056.989.18-9

**Câmara Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Daniel Dias Azem.

**Advogado:** Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-004650.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Leandro Luciano dos Santos.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2019, com advertências, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

67 TC-004973.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Jaú.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Rafael Lunardelli Agostini.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-001376/003/06

**Recorrente:** Sociedade Cultural Teatro Rotunda.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Prefeitura do Município de Paulínia à Sociedade Cultural Teatro Rotunda, no valor de R\$120.000,00.

**Responsáveis:** Edson Moura (Prefeito) e Ariane Porto Costa Rimoli (Diretora Administrativa-Financeira da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos no valor de R\$108.488,19, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Roberto Chiminazzo (OAB/SP nº 16.732), Claudionor Vieira Báus (OAB/SP nº 192.560), Mariliza Petrere (OAB/SP nº 293.138), Milena Guedes Correa Prado dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para declarar a regularidade da prestação de contas da verba repassada pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Sociedade Cultural Teatro Rotunda, no exercício de 2005, e, via de consequência, conceder quitação plena aos responsáveis, determinando-se, destarte, a exclusão da referência ao artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93 na parte dispositiva da decisão de primeira instância, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-013459.989.21-6 (ref. TC-002744.989.19-5)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, relativo ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Gilmar Aparecido Feltrim e Marcelo Antônio Negro (Presidentes do SAAEB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640), Laís Eduarda Fávero Igressias (OAB/SP nº 360.307) e Elvis Moisés Salgasso (OAB/SP nº 317.801).

**Fiscalização atual:** UR-6.

70 TC-013491.989.21-6 (ref. TC-002744.989.19-5)

**Recorrente:** Marcelo Antônio Negro – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Gilmar Aparecido Feltrim e Marcelo Antônio Negro (Presidentes do SAAEB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vinícius Dantas (OAB/SP nº 331.640), Laís Eduarda Fávero Igressias (OAB/SP nº 360.307) e Elvis Moisés Salgasso (OAB/SP nº 317.801).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade das contas de 2019 do Serviço Autônomo de Água e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esgoto de Bebedouro – SAAEB, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, conferindo-se, ainda, quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 do referido diploma, ressalvados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

71 TC-009183.989.17-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Caraguatatuba.

**Objeto:** Realização de atendimento aos educandos com necessidades especiais, otimizando recursos para inclusão e objetivando o desenvolvimento integral dos indivíduos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Sonia Maria Vitor (Presidente da APAE Caraguatatuba).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-05-17.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da advertência e da recomendação constantes do voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

consecução do objeto e a eficácia na aplicação dos recursos serão aferidas quando do exame da respectiva prestação de contas, nos termos das Instruções vigentes.

72 TC-010431.989.15-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Caraguatatuba.

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Sonia Maria Vitor (Presidente da APAE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$167.126,95.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Dorival de Paula Júnior (OAB/SP nº 159.408), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 147.470,58 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo das advertências, recomendação e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, consignou que o saldo não utilizado, de R\$ 19.656,37 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao analisado.

73 TC-013802.989.18-6

**Representante:** SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela na Concorrência nº 02/18, objetivando a operação e o processamento de resíduos sólidos urbanos do Município.

**Advogados:** Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, decidiu-se pelo arquivamento da Representação, diante da perda de seu objeto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, observadas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-012499.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Luciana Dora Costa – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e paisagismo em próprios públicos, vias e logradouros públicos.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-03-17. Valor – R\$1.387.232,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

75 TC-007144.989.17-5

**Representante:** Antonio Luiz Colucci – Munícipe de Ilhabela.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Responsável** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela na contratação emergencial da empresa Luciana Dora Costa – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e paisagismo em próprios, vias e logradouros públicos.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Representação e irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada lei, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Márcio Batista Tenório, ex-Prefeito Municipal, subscritor do ajuste e ordenador das despesas, multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, fixada conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em conta a extensão e o nível de gravidade das infrações consignadas no referido voto, com indícios de prejuízo ao erário, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao DD. Ministério Público do Estado, instruído com cópia do mencionado voto, para ciência e eventual adoção de providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-014223.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** J. da S. N. Santana Limpeza – ME.

**Objeto:** Aquisição de 5.000 unidades de Álcool Etilico a 70%, frasco com válvula pump de aproximadamente 440g, gel antisséptico, bactericida para assepsia das mãos com hidratante aloe vera.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).

Contrato de 13-04-20. Valor – R\$137.500,00.

**Advogados:** Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

77 TC-015389.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** J. da S. N. Santana Limpeza – ME.

**Objeto:** Aquisição de 5.000 unidades de Álcool Etilico a 70%, frasco com válvula pump de aproximadamente 440g, gel antisséptico, bactericida para assepsia das mãos com hidratante aloe vera.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como conheceu da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

no aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Giancarlo Lopes da Silva, Prefeito do Município de Poá, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e assinou o ajuste, multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufesps, fixada conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em conta o nível de gravidade das infrações consignadas no referido voto, com indícios de prejuízo ao erário, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada lei, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do relatório da Fiscalização, do mencionado voto e das respectivas notas taquigráficas ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-000876.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, com destinação final de resíduos, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22-05-17. Valor – R\$9.039.249,92. Contrato de 01-06-17. Valor – R\$2.295.333,30.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

79 TC-008126.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, com destinação final de resíduos, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-08-17.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

407.315), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

80 TC-008129.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, com destinação final de resíduos, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários.

**Responsável:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retificação.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

81 TC-008132.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, com



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

destinação final de resíduos, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-11-17.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

82 TC-008134.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, com destinação final de resíduos, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-17.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

83 TC-005840.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, com destinação final de resíduos, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito), Clemente Luiz de Campos e Elaine Vicensotti Boer (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com a conseqüente ilegalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da advertência constante do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infração à Súmula 31 deste Tribunal e aos princípios e dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Ivan Cleber Vicensotti, ex-Prefeito do Município de Artur Nogueira, autoridade que assinou o edital, homologou o certame e subscreveu o contrato, os termos aditivos e os termos de ciência e de notificação, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esse Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-008719.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

**Objeto:** Obras de restauração do pavimento do contorno de Piracicaba – acesso SP 155/308 – Dorival Pardi.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10-10-18. Valor – R\$4.299.865,02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

**Fiscalização atual:** UR-10.

85 TC-008887.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

**Objeto:** Obras de restauração do pavimento do contorno de Piracicaba – acesso SP 155/308 – Dorival Pardi.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Prefeito), Vlamir Augusto Schiavuzzo (Secretário Municipal) e Werner Geraldo do Marco Bassinello (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

**Fiscalização atual:** UR-10.

86 TC-013274.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

**Objeto:** Obras de restauração do pavimento do contorno de Piracicaba – acesso SP 155/308 – Dorival Pardi.

**Responsável:** Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-08-19.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

**Fiscalização atual:** UR-10.

87 TC-020095.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Obras de restauração do pavimento do contorno de Piracicaba – acesso SP 155/308 – Dorival Pardi.

**Responsável:** Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-20.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

**Fiscalização atual:** UR-10.

88 TC-027290.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

**Objeto:** Obras de restauração do pavimento do contorno de Piracicaba – acesso SP 155/308 – Dorival Pardi.

**Responsáveis:** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Secretário Municipal) e Werner Geraldo do Marco Bassinello (Fiscal de Obras).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 15-07-20. Termo de Recebimento Definitivo de 13-10-20.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391)

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 21/2018, o Contrato nº 1.247/2018, o Aditivo nº 1.247/2018-1 e o Aditivo nº 1.247/2018-2, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Fiscalização competente, para acompanhar e atestar o pagamento do saldo remanescente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-013247.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** RVV Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental no Residencial Carandá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Antônio Caldini Crespo (Prefeito), Henrique Deliberali (Diretor de Área) e Edilson de Arruda (Gestor de Obras).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03-08-17. Valor – R\$4.771.972,49. Termo de Recebimento Provisório de 04-05-18.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

**Fiscalização atual:** UR-9.

90 TC-013280.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** RVV Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental no Residencial Carandá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços correlatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** José Antônio Caldini Crespo (Prefeito), Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda, Marta Regina Cassar (Secretárias Municipais), Henrique Deliberali (Diretor de Área) e Edilson de Arruda (Gestor de Obras).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

**Fiscalização atual:** UR-9.

91 TC-013405.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** RVV Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental no Residencial Carandá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços correlatos.

**Responsável:** Marta Regina Cassar (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-02-18.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

**Fiscalização atual:** UR-9.

92 TC-013408.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** RVV Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental no Residencial Carandá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços correlatos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** José Antônio Caldini Crespo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-04-18.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

**Fiscalização atual:** UR-9.

93 TC-013608.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** RVV Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental no Residencial Carandá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços correlatos.

**Responsáveis:** Henrique Deliberali (Diretor de Área) e Edilson de Arruda (Gestor de Obras).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 01-08-18.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor José Antônio Caldini Crespo, ex-Prefeito do Município, multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, fixada conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no citado voto, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, por fim, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

94 TC-005078.989.18-3

**Câmara Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Joyce Ariane Jacomini Bastos de Souza.

**Advogados:** Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a Responsável, Senhora Joyce Ariane Jacomini Bastos de Souza, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, bem como ao Chefe do Executivo Municipal de Irapuru, tendo em vista os apontamentos relacionados ao desconto irregular de imposto de renda.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-005212.989.19-8

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Ciro Bispo da Cruz.

**Advogado:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Ciro Bispo da Cruz, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-004825.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** São José da Bela Vista.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Paulo César Lopes do Nascimento.

**Advogados:** Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabíola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender à solicitação veiculada no Expediente TC-020271.989.19.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-004723.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Areiópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Antonio Marcos dos Santos.

**Advogados:** José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de setembro de 2021.

98 TC-004443.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Naief Haddad Neto e João Batista Vivarelli.

**Períodos:** (01-01-19 a 15-08-19); (04-09-19 a 31-12-19) e (16-08-19 a 03-09-19).

**Advogados:** Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892) e Mateus Brandi (OAB/SP nº 150.169).

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

99 TC-004707.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Águas de Lindóia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Gilberto Abdou Helou e João Batista Orrú.

**Períodos:** (01-01-19 a 28-10-19; 19-11-19 a 31-12-19) e (29-10-19 a 18-11-19).

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-014408.989.21-8 (ref. TCs-003033.989.16-1, 003306.989.16-1, 019020.989.16-6, 010814.989.17-4 e 008213.989.18-9)

**Recorrente:** Alexandre Tassoni Antonio – Prefeito do Município de Tupi Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista e J. A. Serviços de Alvenaria Ltda., objetivando a implantação e reforma da infraestrutura esportiva do Município, no valor de R\$312.218,53.

**Responsáveis:** Osvaldo José Benetti, Alexandre Tassoni Antonio (Prefeitos) e Jorge Tadashi Yamaguchi (Engenheiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-06-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 28-10-16, 02-05-17 e 20-11-17, e comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

101 TC-013025.989.21-1 (ref. TC-007466.989.21-7)

**Recorrente:** Ilda Baltazar – Servidora aposentada do Município de Populina.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Populina – Iprepo, no exercício de 2019.

**Responsável:** Leandro Luchesi Ribeiro (Diretor-Presidente do Iprepo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-05-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ilda Baltazar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Júlio Roberto de Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o Ato de Aposentadoria da servidora Ilda Baltazar e determinar o seu registro, sem prejuízo da recomendação e advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 102, TC-013228.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

102 TC-013228.989.21-6 (ref. TC-020983.989.19-5, TC-021547.989.19-4 e TC-020600.989.20-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Padock Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos/maquinários, com mão de obra, para a realização de serviços de limpeza de valas, canais, desassoreamento de rios e nivelamento de ruas, no valor de R\$5.175.626,32.

**Responsáveis:** Valter Suman (Prefeito) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 24-07-20, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lúcio (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**João Paulo Giordano Fontes**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP.*